



DATA: 03/04/20

PARECER CEE/CEMEP Nº 85/21

APROVADO EM 16/03/21

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CECÍLIA MEIRELES - ENSINO MÉDIO

MUNICÍPIO: AMPÉRE

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: SANDRA TERESINHA DA SILVA

EMENTA: Renovação do reconhecimento do Ensino Médio. Parecer favorável. O prazo da renovação do reconhecimento está especificado no quadro indicado no Voto. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, a respeito do cumprimento das exigências constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados, ao docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação e do Esporte (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE) o expediente protocolado no Núcleo Regional de Educação de Francisco Beltrão, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A Comissão de Verificação, regularmente instituída por ato administrativo, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico.

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.





II - MÉRITO

Trata-se de renovação do reconhecimento do Ensino Médio.

A matéria está regulamentada no Capítulo V, artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que expõe sobre a renovação de reconhecimento de cursos.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações da Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, após análise dos documentos e da verificação *in loco*, constatou a veracidade das declarações e a existência de condições para a renovação do reconhecimento do curso, e emitiu Relatório Circunstanciado, com a seguinte informação:

[...]

Tanto a biblioteca quanto o laboratório de informática estão no segundo andar do bloco principal. O acesso ao segundo andar se dá apenas por escadas. Há um processo no e-Protocolo, sob n.º 16.376.411-3, de 04/02/20, na FUNDEPAR, solicitando uma obra de acessibilidade.

A Licença Sanitária n.º 482/2019, expedida pela Divisão de Vigilância Sanitária de Ampére, vale até 28/11/2020.

A Matriz Curricular possui as informações devidamente apresentadas. O corpo docente está habilitado para as disciplinas indicadas, a exceção do docente indicado para Sociologia, o qual possui habilitação em Estudos Sociais e História.

A Chefia do NRE, por meio do Termo de Responsabilidade, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

O prazo da Licença Sanitária expirou em 28/11/20, com o processo em trâmite.





Quanto à acessibilidade, cabe destacar a Deliberação nº 02/16-CEE/PR, que prevê:

Art. 5º A Educação Especial, modalidade de ensino que perpassa todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Básica e da Educação Superior, tem como função identificar, elaborar e organizar recursos pedagógicos e de acessibilidade que eliminem as barreiras para a plena participação dos estudantes no processo educacional, considerando suas necessidades específicas.

Em síntese, após análise, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para obter a renovação do ato regulatório, à exceção da falta do pleno atendimento às normas de acessibilidade.

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Médio, de acordo com a Deliberação nº 03/2013-CEE/PR e conforme quadro abaixo:

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	MUNICÍPIO/ NRE	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO	RESOLUÇÃO DE RECONHECIMENTO/ RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO	PERÍODO DA RENOVAÇÃO DO RECONHECIMENTO
C. E. Cecília Meireles – EM	1	Parecer CEE/CEMEP n.º 60/21, de 16/03/21 Prazo: 01/01/21 a 31/12/25.	N.º 972/16, de 11/03/16 Prazo: 05/10/15 a 05/10/20	Prazo: 05 anos De: 06/10/20 a 05/10/25

A mantenedora e a instituição de ensino deverão assegurar o cumprimento das normas e prazos, constantes na Deliberação nº 03/2013-CEE/PR, nas futuras solicitações dos atos oficiais, em especial ao pleno atendimento às normas de acessibilidade e à manutenção do Certificado de Conformidade e da Licença Sanitária, atualizados.

A instituição de ensino deverá providenciar docente com habilitação específica para a disciplina de Sociologia.





Encaminhamos o Parecer à Secretaria de Estado da Educação e do Esporte, para a expedição do ato de renovação do reconhecimento, para a oferta da Educação Básica.

É o Parecer.

Sandra Teresinha da Silva Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 16 de março de 2021.

Oscar Alves Presidente da CEMEP